



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa FUNDACAO ESPORTIVA E CULTURAL CIDADAO DO AMANHA, inscrita no CNPJ nº 26.648.975/0001-14, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 837, Bairro Fátima, Palmeira das Missões/RS, visando a prestação de serviços de treinamento e preparação física, por meio de profissional com formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuação nas escolinhas de futebol, futsal e vôlei do município de Novo Barreiro/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAC
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinador e preparador físico para as Escolinhas de Futebol, Futsal e Vôlei do Município de Novo Barreiro/RS. A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional formado em Educação Física, com registro no CREF, para atuar como treinador e preparador físico, além de um auxiliar, que esteja cursando ou seja formado em Educação Física, para apoiar nos treinamentos. Os profissionais contratados também deverão acompanhar campeonatos, tanto dentro quanto fora do município, e prestar auxílio nas demais competições organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A carga horária semanal exigida para a execução	6 Meses	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00	2427



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



	dos serviços será de 30 horas.				
--	--------------------------------	--	--	--	--

1.2. O valor obtido da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto à prestação dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto deve ser prestado de maneira única e global, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

2. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

2.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

2.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e preparação física justifica-se pela necessidade de disponibilizar um profissional qualificado, com formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuar nas escolinhas de futebol, futsal e vôlei do município de Novo Barreiro/RS.

3.2 Atualmente, o município não conta com servidores capacitados para exercer tais funções, o que inviabiliza a realização das atividades esportivas de forma contínua e estruturada. A ausência desse profissional compromete o desenvolvimento técnico e físico dos alunos, bem como a implementação das políticas públicas municipais voltadas à promoção do esporte e da qualidade de vida.

3.3 Além disso, a legislação vigente exige que treinamentos esportivos sejam conduzidos por profissionais devidamente habilitados, tornando inviável a execução dessas atividades sem a contratação de um especialista. Dessa forma, a terceirização do serviço apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada, garantindo a qualidade das atividades oferecidas, a segurança dos participantes e o cumprimento das normativas legais.





3.4 Portanto, a contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços esportivos municipais, fomentar a prática esportiva entre crianças e adolescentes, e contribuir para o desenvolvimento social e educacional da comunidade.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissional qualificado para ministrar treinamentos e atividades esportivas nas modalidades de futebol, futsal e vôlei, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal do Setor de Desporto.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma presencial nos locais indicados pela administração municipal, respeitando os dias e horários definidos, garantindo a regularidade e a continuidade das atividades.

4.3. O profissional designado deverá desenvolver programas de treinamento adequados à faixa etária e ao nível técnico dos participantes, promovendo atividades que estimulem a aprendizagem, o desempenho esportivo e a inclusão social.

4.4. A empresa contratada deverá garantir que os treinamentos sejam conduzidos em conformidade com as diretrizes pedagógicas e esportivas do município, respeitando normas de segurança, ética profissional e boas práticas no ensino do esporte.

4.5. Em caso de ausência do profissional responsável, a empresa deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional igualmente qualificado, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem custos adicionais para a administração pública.

4.6. A empresa deverá manter comunicação constante com a Secretaria Municipal do Setor de Desporto, fornecendo relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas e sugestões de melhorias para a execução dos serviços..

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, REPRESENTADO PELO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS:

5.1.1. Fornecer as informações e orientações necessárias à empresa contratada para a correta execução dos serviços, garantindo o alinhamento das atividades esportivas às diretrizes municipais.

5.1.2. Indicar os locais, dias e horários para a realização dos treinamentos e demais atividades, assegurando a disponibilidade dos espaços esportivos para o desenvolvimento das escolinhas de futebol, futsal e vôlei.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade do cumprimento das obrigações pela empresa contratada e zelando pela qualidade dos treinamentos oferecidos à comunidade.





5.1.4. Solicitar a substituição do profissional designado, caso sejam constatadas irregularidades, descumprimento contratual ou inadequação do serviço prestado, garantindo que a qualidade das atividades esportivas não seja comprometida.

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução satisfatória dos serviços.

5.1.6. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades esportivas, garantindo condições adequadas para os treinamentos.

5.1.7. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da empresa contratada, assegurando o cumprimento dos termos pactuados e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Disponibilizar profissional qualificado, com formação superior em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para ministrar treinamentos nas modalidades de futebol, futsal e vôlei.

5.2.2. Garantir a regularidade na prestação dos serviços, cumprindo os dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal do Setor de Desporto, sem interrupções ou atrasos.

5.2.3. Desenvolver programas de treinamento compatíveis com a faixa etária e o nível técnico dos alunos, promovendo atividades que estimulem o aprendizado, a prática esportiva e o desenvolvimento físico dos participantes.

5.2.4. Cumprir todas as normas de segurança e diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo município, assegurando um ambiente seguro e adequado para a prática esportiva.

5.2.5. Providenciar, sem custos adicionais para o município, a substituição do profissional designado em caso de afastamento temporário ou definitivo, garantindo a continuidade das atividades esportivas.

5.2.6. Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, conforme exigência da Secretaria Municipal do Setor de Desporto, incluindo frequência dos alunos, progresso técnico e eventuais ocorrências.

5.2.7. Responder por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade civil e administrativa por eventuais prejuízos.

5.2.8. Cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, não gerando qualquer ônus para a administração pública.

5.2.9. Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal do Setor de Desporto para alinhamento das atividades, resolução de eventuais problemas e melhoria contínua dos serviços prestados.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:





6.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, são condizentes com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

6.2. Igualmente, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

6.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

6.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

7.1. A priori os serviços podem ser contratados de forma direta, uma vez que estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos à análise:

7.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Com o pedido de contratação pelo setor demandante;
- II. A formalização da demanda, contendo:





a. O respectivo descritivo dos serviços e quantidades dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada pelo Setor demandante, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Diante o exposto, a contratação da empresa FUNDACAO ESPORTIVA E CULTURAL CIDADAO DO AMANHA, inscrita no CNPJ nº 26.648.975/0001-14, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 837, Bairro Fátima, Palmeira das Missões/RS, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e preparação física, por meio de profissional com formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuação nas escolinhas de futebol, futsal e vôlei do município de Novo Barreiro/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação disposta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para a contratação.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. O Setor de Contratos convocará regularmente a empresa para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





8.5. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

8.6. O prazo de execução dos serviços inicia-se na data de assinatura do contrato e terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.





10.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





c. Indenizações e multas.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. O gestor do contrato, na pessoa do Coordenador do CMD, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. A execução dos serviços de treinamento e preparação física nas escolinhas de futebol, futsal e vôlei do município de Novo Barreiro/RS não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que as atividades serão realizadas em espaços esportivos já existentes, como ginásios, quadras e campos previamente estruturados para esse fim.

16.2. No entanto, para garantir a sustentabilidade das práticas esportivas e minimizar eventuais impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar as seguintes medidas:





PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

- Uso consciente dos recursos naturais, evitando desperdício de água e energia elétrica durante as atividades;
- Destinação adequada de resíduos sólidos, especialmente garrafas plásticas, materiais esportivos desgastados e demais resíduos gerados durante os treinamentos;
- Preservação dos espaços esportivos e áreas verdes, evitando danos ao solo, gramados e estruturas de uso coletivo;
- Promoção da conscientização ambiental entre os participantes, incentivando boas práticas sustentáveis, como o descarte correto de lixo e o respeito ao meio ambiente.

16.3. Caso as atividades esportivas sejam realizadas em espaços ao ar livre, recomenda-se a adoção de medidas para evitar impactos ambientais locais, como o uso adequado de produtos para a manutenção dos campos e a prevenção de erosão do solo em áreas naturais.

16.4. A fiscalização e o acompanhamento das práticas adotadas caberão à Secretaria Municipal do Setor de Desporto, para garantir que os serviços sejam prestados de maneira ambientalmente responsável e alinhados com as diretrizes municipais de sustentabilidade.

Novo Barreiro/RS, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Diego Amann Ribeiro

Coordenador do CMD



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul